

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2021
PROC. Nº 2021/656873

Contrato de Gestão que entre si celebram, o Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA** e **Instituto Social Mais Saúde – ISMS**, qualificado como Organização Social em Saúde, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DR. ABELARDO SANTOS**, para os fins que se destina.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, na Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Marco, CEP 66093-677, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Dr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF sob nº 513.501.902-25, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE – ISMS**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada no Pará como Organização Social em Saúde, por intermédio do Dec. Estadual nº 188, de 27 de junho de 2019, inscrito no CNPJ/MF nº 18.963.002/0001-41, com endereço à Rua Casa do Ator, nº 1.117, Cj. 163, 16º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, telefones (11) 3842-1501 e (11) 94006-7956, e-mail juridico@institutomaissaude.org.br, neste momento representada por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade nº 30.171.370-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 269.127.118-80, domiciliado e residente à Rua Gregório de Matos Guerra, nº 166A, Jardim Caçula, CEP: 09.415-160, Ribeirão Pires – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e considerando o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/656873-SESPA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Regional Público Dr. Abelardo Santos, localizado na Avenida Augusto Montenegro, km 13, s/n, bairro da Agulha, Campina de Icoaraci, Município de Belém/PA, CEP: 66.811-000, de cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente Instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital Regional Público Dr. Abelardo Santos**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita, exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, observando os princípios expressos no art. 198, da CF e art. 7º da Lei Federal 8.080/90, gerando ainda a obrigação de alimentar os Sistemas de Gestão e Informação de Saúde em vigor, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho / Descrição de Serviços (Meta Quantitativa);
- b) Anexo II – Indicadores de Qualidade;
- c) Anexo III – Sistema de Pagamento (Meta Qualitativa);
- d) Anexo IV – Relatório Contábil e Financeiro;
- e) Anexo V – Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e;
- f) Anexo VI – Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Anexo I (Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços), Anexo II (Indicadores de Qualidade), Anexo III - Sistema de Pagamento, Anexo IV (Relatórios Contábil e Financeiro), Anexo V (Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis) e Anexo VI (Termo de Cessão de Bem Imóvel), seguir as determinações contidas no Edital de Chamamento e a legislação referente ao SUS e todos os diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade Hospitalar e de seus equipamentos, conforme item 2.1.37, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital, condicionado aos itens 2.2.1 e 2.2.2;

2.1.2. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Internações Hospitalares (SIH/SUS), segundo os critérios da Contratante e do Ministério da Saúde;

2.1.3. Garantir, em exercício no Hospital, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

2.1.4. Manter em seu quadro de funcionários os profissionais pontuados através do Edital de Chamamento nº 002/2021, ou outros com as mesmas certificações técnicas apresentadas na Proposta de Gestão, até o final da vigência do Contrato;

2.1.4.1. Qualquer alteração na estrutura diretiva do hospital, que durante o procedimento de seleção recebeu pontuação por sua experiência, deverá ser comunicada previamente à **CONTRATANTE**;

2.1.4.2. Preencher entre 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, a fim de promover a efetiva igualdade e inclusão destas, inclusive divulgando no site da **CONTRATADA** por ocasião dos processos de chamamento para contratação de funcionários;

2.1.5. Fica proibida que a **CONTRATADA** utilize, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial das diversas categorias, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;

2.1.6. Para contratação de empregados a Contratada seguirá o regime estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), vetada sumariamente a precarização de trabalho ou práticas violadoras dos direitos trabalhistas.

2.1.7. É vedada a transferência total ou parcial, do objeto do contrato de gestão a terceiros;

2.1.8. Qualquer alteração no Estatuto ou em instrumento constitutivo análogo da **CONTRATADA** deverá ser informada à **CONTRATANTE** no prazo máximo até 30 (trinta) dias;

2.1.9. Qualquer alteração no registro da filial responsável pela gestão hospitalar deverá ser informada à **CONTRATANTE** em até 20 (vinte) dias;

2.1.10. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.11. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SESPA e do Hospital;

2.1.12. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à Contratante de acordo com a cláusula nona deste contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que

comproven a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;

2.1.13. Providenciar, junto às repartições competentes, e manter atualizados todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, encaminhando cópia à SESPA, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão ou renovação;

2.1.14. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção Pública;

2.1.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Contratante, usuários e/ou terceiros por sua culpa, em consequência de imprudência, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.16. Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada;

2.1.16.1. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, contratado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.17. Consolidar a imagem do Hospital como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria contínua na qualidade da assistência;

2.1.18. Responsabilizar-se, após análise, aprovação e correspondente aditamento contratual, pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como pela execução de obras complementares, efetuadas com recursos do presente contrato, necessárias ao pleno funcionamento da unidade de saúde;

2.1.19. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Hospital, conforme Termo de Cessão de Uso de Bens;

2.1.20. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, prediais, elétricas e de gases em geral, conforme cláusula 2.1.37;

2.1.21. Devolver à Contratante, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem, conforme Termos de Cessão de Uso;

2.1.22. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo, no mínimo, nome, Cartão SUS, RG e endereço completo da residência;

2.1.22.1. O paciente, não possuindo cartão SUS em mãos, deverá o Hospital providenciar a busca da referida documentação em sistema e, não sendo localizado, deverá realizar o cadastramento.

2.1.23. Encaminhar à Contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades assistenciais desenvolvidas no Hospital (Metas quantitativas e qualitativas).

2.1.24. Encaminhar à Contratante as informações de que trata o item anterior, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

2.1.25. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.982, de 14/07/2000.
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no Hospital, nas internações de adolescentes, gestantes, idosos e outros previstos em lei, ou por determinação do médico assistente;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários;

2.1.26. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;

- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.27. Incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SESP/ANVISA;

2.1.28. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme Anexo III, item 1 - Atenção ao Usuário, estando inserido em manual específico;

2.1.29. Realizar análise e adotar medidas de melhoria perante sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2.1.30. Instalar o Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SESP, encaminhando, mensalmente, relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.31. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SESP, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.32. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da Contratante;

2.1.33. Alcançar os índices de qualidade estabelecidos e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para obter os índices de produtividade definidos nos Anexos I e III, deste Contrato;

2.1.34. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação, Cirurgia Eletiva - TRS, incluindo essa

informação nos relatórios gerenciais do Hospital;

2.1.35. Dispor e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e Comissões relacionadas ao ambiente de trabalho:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Verificação de Óbitos;
- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética em Enfermagem;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Comissão Intrahospitalar de Doação de órgãos e Tecidos para Transplante - CIHDOTT.

2.1.36. Dispor e manter em funcionamento ininterrupto o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE com formação de equipe técnica exclusiva responsável pela realização de ações de vigilância epidemiológica e notificação imediata em até 24 (vinte e quatro) horas das doenças de notificação compulsória imediata e óbitos por agravos de interesse para a saúde pública conforme as diretrizes da portaria MS/GM nº 183 de 30/01/2014 e Portaria MS/GM nº 264 de 17/02/ 2020. O NHE deverá notificar à instância superior direta (Secretaria Municipal de Saúde) conforme fluxo de informações na saúde, com cópia para coordenação estadual de NHE, pelo meio de comunicação mais rápido disponível e fazer a transferência de informação dos demais agravos de notificação, semanalmente. A OSS designará profissional de nível superior com experiência em vigilância epidemiológica como responsável pelas atividades do referido núcleo em consonância com a portaria MS/GM nº 183 de 30/01/2014, bem como deverá estabelecer e executar escala de plantão extra aos sábados, domingos, feriados e dias facultados a fim de garantir a continuidade das ações de vigilância epidemiológica hospitalar de forma integral e oportuna;

2.1.37. A Executora deverá implantar no prazo de 90 (noventa) dias: o Núcleo de Manutenção Geral (NMG), responsável pela elaboração, operacionalização e execução do Plano de Manutenção preventiva e corretiva: predial, hidráulica e elétrica, sob a supervisão de Engenheiro e o Núcleo de Engenharia Clínica (RDC nº 509, de 27/05/2021), responsável pelo bom funcionamento e desempenho dos equipamentos, sob a supervisão de Engenheiro Clínico;

2.1.38. Estabelecer e executar planos, programas e sistemas constantes do Anexo I;

2.1.39. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas e exclusivas no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, vinculadas ao Hospital, em obediência ao artigo 24, VI, Decreto 21/2019, de modo a que os recursos transferidos não sejam

confundidos com outros recursos da **CONTRATADA**, não sendo permitido nenhum tipo de transferência a outro estabelecimento bancário sem o consentimento da **CONTRATANTE**;

2.1.39.1. Deverá, ainda, além das despesas previstas no presente Contrato de Gestão, realizar **RESERVA TÉCNICA** mensal correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor bruto referente ao repasse de custeio, sendo esta demonstrada no balanço de verificação mensal e anual;

2.1.39.2. O valor destinado à Reserva Técnica repassado mensalmente integrará o repasse mensal de custeio e deverá ser disponibilizado para aplicação financeira, vinculada à conta corrente, durante o período de vigência do Contrato de Gestão a ser celebrado com a OSS vencedora deste certame. Deste modo, no extrato bancário o valor deverá ser identificado na conta como "**RESERVA TÉCNICA**", e esta aplicação será devidamente apresentada com a documentação da prestação de contas mensal obrigatória;

2.1.39.3. A utilização do valor citado no item 2.1.39.1, somente poderá ser efetivada mediante solicitação e/ou autorização da Secretaria de Saúde do Estado do Pará para situações emergenciais, com suas devidas justificativas;

2.1.39.4. Ao término do Contrato de Gestão, deverá a OSS prestar contas do valor provisionado como Reserva Técnica, assim como o saldo aplicado, para então efetuar a devolução de imediato a esta Secretaria, com incidência dos rendimentos.

2.1.39.5. Publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado, o relatório financeiro elaborado em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como relatório contendo as metas pactuadas e realizadas do contrato de gestão.

2.1.40. Elaborar e encaminhar à Contratante, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período em questão;

2.1.41. Para efeito do disposto no art. 11, § 1º, da Lei Estadual nº 5.980, de 1996, entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o órgão supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do contrato de gestão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 37 deste Decreto;
- c) Balanço patrimonial, incluindo os extratos bancários;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social; e Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

- 2.1.41.1. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações Sociais.
- 2.1.42. Encaminhar, mensalmente, à Contratante, comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuadas no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários também relativos ao mês anterior, juntamente com a lista de fornecedores terceirizados e os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, GFIP e a Guia de Recolhimento do FGTS e SEFIP - Informações à Previdência Social, conforme Anexo IV (Relatório Contábil e Financeiro).
- 2.1.43. Comunicar à Contratante todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, encaminhando Nota Fiscal do (s) bem (ns);
- 2.1.44. Permitir o livre acesso do GTCAGHMR (Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão do Hospital Metropolitano e Regionais), dos órgãos de controle legalmente constituídos, das Comissões instituídas pela Contratante, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- 2.1.45. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos e o Manual de Compliance, ao Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR) do presente Contrato e devidamente publicados no DOE;
- 2.1.46. Na contratação de obras e serviços e aquisição de bens deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação.
- 2.1.47. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados/contratados;
- 2.1.48. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-los de acordo com a legislação vigente.
- 2.1.49. Manter no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, dados sobre este instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

2.1.50. Adquirir e alimentar o Sistema de Informação para monitoramento, controle e avaliação que deverá ser definido e posteriormente disponibilizado à **CONTRATANTE**;

2.1.51. Adquirir e alimentar o Sistema de Gestão de Custos Hospitalares, que deverá ser definido e posteriormente disponibilizado à **CONTRATANTE**;

2.1.52. Os custos referentes aos itens **2.1.49** e **2.1.50**, podem atingir até o percentual de 0,5% do valor mensal do Contrato de Gestão;

2.1.53. Responsabilizar-se em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde – DDASS/SESPA-, pelos processos de Habilitação de Serviços junto ao Ministério da Saúde. Mensalmente o GTCAGHMR será informado pela OSS sobre o estágio em que se encontram referidos processos para que sejam efetivadas ações objetivando o imediato credenciamento dos serviços junto ao Ministério da Saúde.

2.1.54. Responsabilizar-se pela implantação e funcionamento do Núcleo Interno de Regulação - NIR, unidade técnico-administrativa que realizará o gerenciamento dos leitos na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, em interface com a Central Estadual de Regulação com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos, a capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde).

2.1.54.1. O NIR será considerado implantado quando estiver com equipe de referência nomeada institucionalmente e exclusivamente para a atividade de regulação, operante 24hrs durante 7dias/semana, com plano de ação elaborado e em execução, com indicadores prioritários definidos para monitorar os processos do Plano de Ação e os Resultados e atuando em consonância com as diretrizes da Central Estadual de Regulação.

2.1.54.2. A Equipe de Referência do NIR será constituída minimamente de: (1) médico, (1) enfermeiro e (1) operador/assistente social, sendo que nenhum deles poderá exercer atividades assistenciais concomitantemente à atividade de regulação nesta cláusula imposta.

2.1.55. Responsabilizar-se, a partir da **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, pela implantação das áreas de Ensino e Pesquisa, tanto na graduação quanto na pós-graduação, nas áreas de atuação do hospital, priorizando as Instituições de Ensino Superior: Universidade Estadual do Pará – UEPA, Universidade Federal do Pará – UFPA e o Instituto Federal do Pará – IFPA, obedecendo às legislações vigentes.

2.1.55.1. As solicitações para implantação das áreas de Ensino e Pesquisa no Hospital Regionaldo Marajó deverão ser encaminhadas diretamente à **CONTRATANTE** para fins de análise e autorização para posterior implantação pela OSS.

- 2.1.55.2.** A OSS deverá proceder a Certificação de ensino junto ao Ministério competente;
- 2.1.56.** A Organização Social de Saúde definirá rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos: escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- 2.1.57.** A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados; todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico e equipe multiprofissional. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.
- 2.1.58.** A Organização Social de Saúde deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem no mínimo: exames, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº 1.821/2007), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/SESPA acessar via Internet (WEB) as informações relacionadas ao Contrato de Gestão. Caberá à OSS a instalação da rede de informática, bem como a aquisição e/ou locação de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios à Secretaria de Estado de Saúde.
- 2.1.59.** Havendo a disponibilização pela OSS de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a mesma aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do Sistema de Informação de Gestão Hospitalar.
- 2.1.60.** A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.
- 2.1.60.1.** Os serviços subcontratados ou quarteirizados somente serão permitidos mediante comprovação de qualificação e regularidade fiscal, jurídica e econômica;
- 2.1.60.2.** Deve a CONTRATADA evitar a prática da “pejotização”;
- 2.1.61.** A Unidade deverá fornecer área adequada e mobiliada para descanso de servidores em regime de plantão.
- 2.1.62.** A OSS obriga-se a seguir os Preceitos da Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde:
- a) Os laboratórios prestadores de serviços aos hospitais da Rede do Estado do

Pará devem seguir fluxo de monitoramento de bactéria multiresistentes, incluindo a disponibilidade de cepas de bactérias;

- b)** Garantir a atuação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH (Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, a Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010);
- c)** Garantir a atuação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE (Portaria MS/GM nº 183 de 30/01/2014 e Portaria MS/GM nº 264 de 17/02/2020);
- d)** Alimentar o Sistema Segurança do Paciente - NOTIVISA e Controle de Infecção nos Serviços de Saúde - FORMSUS;
- e)** Garantir a atuação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP (RDC nº 36, de 25/07/2013);
- f)** Seguir a Nota Técnica ANVISA nº 03/2019 no que diz respeito aos Critérios de Diagnósticos de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde para Notificações dos Indicadores Regionais;
- g)** Realizar notificação e garantir o atendimento às vítimas de Acidente com Exposição a Material Biológico e;
- h)** Firmar contrato com empresa que seja idônea e experiente para coleta e transporte dos Resíduos produzidos pela unidade.

2.1.63. A Contratada deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, providenciar a abertura de filial, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2.1.64. Ficam expressamente vedadas às Organizações Sociais:

- a)** Qualquer tipo de participação, inclusive financeira, em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral;
- b)** Firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, para execução do objeto do contrato de gestão;
- c)** Mudar a denominação da unidade por ela gerenciada;
- d)** Ceder os servidores públicos cedidos pelo Poder Executivo para a realização do contrato de gestão;
- e)** Destinar qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria do conselho da entidade com recursos oriundos do contrato de gestão;
- f)** Ter cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado, de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras eleitos ou indicados para compor o conselho; e
- g)** Utilizar recursos financeiros destinados ao investimento em custeio.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a

organização, administração e gerenciamento do Hospital;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), através da Portaria nº 759, de 06 de Agosto de 2021, o qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no Hospital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, iniciando em 07 de Outubro de 2021 e finalizando em 07 de Outubro de 2022**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da SESPA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR) e autorização do Secretário de Estado de Saúde Pública;

4.2. As obrigações contratuais, ora estabelecidas, poderão sofrer acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificadas, e efetuadas em prazo, pelo menos de 30 (trinta) dias, anteriores ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da

CONTRATANTE, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS;

5.2. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.3. O valor global do Contrato, **R\$ 208.332.560,64 (Duzentos e Oito Milhões, Trezentos e Trinta e Dois mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, será registrado no Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, estando o recurso alocado na **Dotação Orçamentária: 8877; no Elemento de Despesa 335043 e Fonte de Recurso 0103/ 0301/ 0101/ 0149/ 0349/ 0303.**

5.4. As despesas decorrentes deste Contrato para o exercício de 2021 e demais exercícios, quando couber, correrão por conta de recursos orçamentários consignados na(s) respectiva(s) lei(s) orçamentária(s) do(s) exercício(s) subsequente(s).

5.5. A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros poderá ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

5.6. Os recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao estabelecido no item 5.3, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como, com o consentimento do **CONTRATANTE**;

5.7. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato de Gestão, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela **CONTRATANTE**;

5.8. Os recursos objeto dos itens 5.6 e 5.7 deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como, na manutenção, atualização e renovação tecnológica;

5.9. Do valor de repasse mensal realizado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, desde que, devidamente comprovada, as despesas administrativas não assistenciais, ou de administração de projetos descentralizados, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) para a utilização de custos administrativos indiretos incorridos por sua

sede em apoio à execução do objeto deste instrumento ora assumido, custos estes, com Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH/DP/SESMT, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo / Imobilizado / Arquivo, Departamento de Filantropia, Departamento Jurídico e outros, tal qual indicado em seu Plano de Trabalho e Proposta de Preço e também baseados em critérios de rateio considerando o peso do presente objeto contratual em comparação a projetos similares existentes e conduzidos pela **CONTRATADA** (conforme resolução CFC nº 1.366/11), devidamente atestado por profissional contábil, e em conformidade com o artigo 56, da Lei Federal nº 12.873/13.

5.9.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços de consultoria deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Estado contratante e submetidas ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

5.10. Na vigência do presente Contrato de gestão, além do valor global mensal, a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado de Saúde Pública, realizar repasse de recursos à **CONTRATADA**, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisições de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessárias à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO

6.1. O repasse do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

6.1.1. O valor global de custeio, **R\$ 208.332.560,64 (Duzentos e Oito Milhões, Trezentos e Trinta e Dois mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, será repassado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas;

6.1.2. O valor da parcela mensal é de **R\$ 17.361.046,72 (Dezessete Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**, sendo composto por uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) dessa parcela e, por uma parte variável, correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá receber 100% do custeio mensal desde a primeira liberação, haja vista que o Hospital encontra-se em pleno funcionamento. Eventuais ajustes serão efetuados quando da apresentação das prestações de contas conforme previsto neste instrumento.

6.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Prestação de Contas Contábil-Financeira até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, contendo:

- a) Cópia de alteração no Estatuto Social, quando houver, registrada em cartório;
- b) Certidões Negativas de Débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal – CND da Matriz e Filial;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, matriz e filial, válida;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), matriz e filial, válida;
- e) Guia e comprovante do recolhimento do INSS do mês anterior referente ao fato gerador;
- f) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS do mês anterior;
- g) Relatório GFIP/SEFIP (informações individualizadas dos colaboradores);
- h) Apresentação da fatura e comprovante de pagamento à Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA ou Declaração de não utilização dos serviços da mesma;
- i) Apresentação da fatura e comprovante de pagamento à Concessionária de energia elétrica;
- j) Relatório Contábil, anexando o Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhado dos registros dos custos, despesas, recebimentos, extratos bancários, impostos, notas fiscais e outros, acompanhados dos comprovantes de pagamentos;
- k) Relatório Financeiro, anexando Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhado do Balancete de Verificação (com suas respectivas Notas Explicativas), Demonstrativo do Fluxo de Caixa Mensal, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Razão;
- l) Os relatórios contábil e financeiro deverão ser protocolados através de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no site: <Governo Digital (sistemas.pa.gov.br)>, disponibilizado pela Contratante;
- m) Apresentar mensalmente Planilha relacionando os Contratos de Prestação de Serviços e Termos Aditivos:
 - Ao final de 180 (cento e oitenta) dias os contratos dos serviços prestados deverão ser enviados à SESPA, devidamente assinados e reconhecidos em cartório;
 - Havendo inclusão ou exclusão de prestadores de serviços, os novos contratos, devidamente assinados e reconhecidos em cartório, deverão ser enviados mensalmente à SESPA, juntamente com a Planilha atualizada.
- n) Apresentação da guia e comprovante do recolhimento do INSS dos prestadores de serviços do mês anterior referente ao fato gerador;
- o) Relatório GFIP/SEFIP (informações individualizadas dos prestadores de serviços);
- p) Apresentação da guia e comprovante do recolhimento do FGTS dos prestadores de serviços do mês anterior;
- q) Apresentação da guia e comprovante de quitação do ISS dos prestadores de serviços do mês anterior;

- r) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF dos prestadores de serviços, válida;
- s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos prestadores de serviços, válida;
- t) Anexar ao processo relação dos arquivos XML de todas as notas fiscais de compras e serviços enviadas ao CNPJ da OSS;
- u) Relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- v) Parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 37 do Decreto 21/2019;
- w) Balanço patrimonial, incluindo os extratos bancários;
- x) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- y) Demonstração das mutações do patrimônio social; e
- z) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.
 - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações Sociais.
 - A liberação para pagamento do repasse de custeio será realizada pelo GTCAGHMR/SESPA, após análise e conformidade de toda a documentação acima, sendo eventuais não conformidades específicas desta subcláusula, avaliadas através do Indicador "Prontidão das Informações de Prestação de Contas", descrito nos Anexos II e III.

Observação: Será entregue pelo GTCAGHMR, em decorrência da Portaria nº 576, de 07 de Junho de 2021 **"Manual para Avaliação dos Indicadores de Metas Fixas e Variáveis do Contrato de Gestão"**, contendo os parâmetros de avaliação.

6.1.5. O fluxo de envio dos documentos indicados à subcláusula anterior encontra-se descrito no Anexo IV, sendo que a falta de apresentação de qualquer dos documentos implicará em impedimento do repasse da parcela mensal de custeio.

6.1.6. As parcelas mensais de custeio serão repassadas pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência, mediante as apresentações das Prestações de Contas, conforme subcláusula 6.1.4 e Décima Cláusula.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento), aplicados sobre cada parcela mensal, conforme disposto no Anexo Técnico II - Tabela I e Anexo III;

6.3. A parte variável da parcela mensal será paga juntamente com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção, serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

6.4. As Metas Quantitativas e Qualitativas serão avaliadas trimestralmente e, em

caso de não cumprimento, os descontos aplicados ocorrerão nos 03 (três) meses subsequentes à avaliação, conforme estabelecido abaixo:

6.4.1. Até 100% (cem por cento) da Parte Fixa, correspondente às atividades de Internação Hospitalar, Ambulatório e SADT, conforme disposto nas tabelas contidas nos itens: 1.1.1; 1.1.2 e 1.1.3 do Anexo I (Plano de Trabalho / Descrição dos Serviços) e Tabela II do Anexo III (Sistema de Pagamento);

6.4.2. Até 100% (cem por cento) da Parte Variável, correspondente a cada indicado de qualidade, conforme disposto no Anexo II (Indicadores de Qualidade) e na Tabela I do Anexo III (Sistema de Pagamento).

6.5. As despesas decorrentes da contratação de serviços de consultoria deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Estado contratante e submetidas ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao Hospital, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 5.980/96 e suas alterações posteriores e os Termos de Cessão constam dos anexos V e VI deste Instrumento;

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo de Cessão de Uso dos Bens, e, de forma idêntica, devolvê-los ao término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado do Pará, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens, até sua restituição ao Poder Público;

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens, cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A Organização de Saúde deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de

assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

8.1.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos que integram este instrumento;

8.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

8.2.1. Os valores relativos às eventuais condenações judiciais decorrentes de ações trabalhistas e/ou cíveis (nestas incluídos os processos movidos por alegado "erro médico") que surgirem após a rescisão deste Contrato de Gestão, mas que tiverem por fato gerador qualquer data anterior à do início da vigência deste instrumento, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** ser instada a se responsabilizar por elas, sob nenhum título, razão, motivo ou argumento, a qualquer tempo;

8.2.2. A responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer eventual condenação, de qualquer natureza e inserida em qualquer ramo do Direito, que tenha por fato gerador qualquer data anterior à do início da vigência deste Contrato de Gestão será única, exclusiva e direta do **CONTRATANTE**, em todos os seus aspectos, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada ou instada a pagá-las. A **CONTRATADA** denunciará o **CONTRATANTE** à lide, sendo que o ente político desde já se compromete a aceitá-la expressamente de forma incondicional;

8.2.3. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

8.2.3.1. Cumprir o disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesesseis anos.

8.2.4. Todos os atos processuais a serem praticados nas ações cíveis, trabalhistas, tributárias e/ou quaisquer outras ajuizadas até a data da assinatura deste contrato, além do pagamento das condenações e todas as demais despesas inerentes a elas, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** e da administradora anterior do hospital, cabendo a estas partes se entenderem diretamente a respeito delas, não podendo a **CONTRATADA** ser instada a se responsabilizar por elas a nenhum título ou argumento, em qualquer tempo;

8.2.5. A defesa quanto a eventuais questionamentos judiciais relativos a quaisquer

ramos do Direito serão de responsabilidade exclusiva e direta do **CONTRATANTE** ou da antiga administradora do hospital, **quando o fato gerador** (e não o questionamento ou a autuação propriamente dito da discussão) **for anterior à data da assinatura deste instrumento** e será da **CONTRATADA** quando o fato gerador for dentro da vigência contratual;

8.2.6. Ativo e passivo de fornecedores. Todas as despesas contraídas pelo hospital até a data da assinatura deste instrumento serão quitadas direta e exclusivamente por quem as contraiu ou, eventualmente, pela **CONTRATANTE**. As que foram feitas a partir da data da assinatura deste instrumento serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão quitadas com os recursos financeiros repassados pelo ente público, não se constituindo em obrigação da entidade nenhum investimento de recursos financeiros próprios.

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a si repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados;

8.3.1. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos, 06 (seis) instituições mantenedoras de hospitais de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão de OSS no Brasil, e, deverá ainda estar baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

8.3.2. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.3.3. A Unidade deverá possuir um Responsável Técnico (RT), Médico e de Enfermagem, com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe.

8.3.4. O médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

8.3.5. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº. 2148/2016 e 2.221/2018, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato.

8.3.6. Os demais profissionais contratados deverão comprovar habilitação para o

exercício da função, bem como o registro profissional devidamente atualizado.

8.3.7. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos que integram este instrumento;

8.4. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.5. A capacitação dos profissionais da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais, bem como na descrição do Indicador Horas de Educação Permanente, anexos II e III deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE**, através do Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), instituído pela Portaria nº 759, de 06 de Agosto de 2021, será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação do presente Contrato;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela **CONTRATANTE**, que efetuará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro o Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR) elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado, devendo ainda manter guarda das prestações de contas nesta unidade hospitalar.

9.5. Ao término de cada exercício e/ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a **CONTRATANTE** poderá requerer à **CONTRATADA** que apresente relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

9.6. A entrega dos relatórios quando solicitado pelo GTCAGHMR não exclui a obrigatoriedade do envio dos mesmos no prazo estipulado contratualmente.

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde Pública, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilização solidária;

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde Pública, que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, devendo esta ser endereçado ao Grupo Técnico de Controle e Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitano e Regionais (GTCAGHMR), instituído pela Portaria nº 759, de 06 de Agosto de 2021, responsável pelo monitoramento, controle e avaliação do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, direta ou indiretamente, de imediato, a execução dos serviços objeto deste Contrato, na forma da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, culposa ou

dolosamente de seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

13.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne, material ou formalmente, inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual por qualquer dos fundamentos do item anterior, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação do Termo de Cessão de Uso de Bens existentes em decorrência do presente instrumento e a desqualificação da entidade como organização social, adotando as providências legais cabíveis a questão, acarretando:

13.2.1. A rescisão ou distrato do Termo de Cessão de Uso de Bens, móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

13.2.2. A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme os ditames legais;

13.2.3. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, as fichas e prontuários dos usuários.

13.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do

Contrato de Gestão, salvo decisão da CONTRATANTE em sentido diverso.

13.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, sob condição da efetivação dos repasses devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO

14.1. Terminado o prazo contratual estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, bem como, os prazos máximos estipulados por lei, a **CONTRATADA**, excepcionalmente, e devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, poderá continuar prestando os serviços pelo período máximo de 02 (dois) meses, durante o período de transição para outra **CONTRATADA**, sendo o ressarcimento financeiro de custeio mensal definido no novo contrato, bem como, o pagamento em duplicidade.

14.2. No período de transição, a **CONTRATADA** que estiver finalizando o Contrato de Gestão, deverá entregar o hospital à nova **CONTRATADA**, equipado, abastecido de materiais de consumo e medicamentos para um período mínimo de 30 dias, (trinta), sendo o ressarcimento financeiro, definido em comum acordo entre as partes, não podendo o mesmo exceder o valor de custeio mensal definido no novo contrato, bem como, o pagamento em duplicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Desconto;
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

15.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde Pública;

15.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e

o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

15.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Belém, 30 de setembro de 2021.


Ariel Dourado Sampaio M. de Barros
Secretário Adj. de Gestão Administrativa
SESPA


Carla Soares Alves
Diretora Presidente
Instituto Social Mais Saúde

Testemunha 01:



Nome: Gislane Soares Lima

CPF nº: 378.224.668-36

Testemunha 02:

Nome: _____

CPF nº: _____

**ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2021
PLANO DE TRABALHO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Contratada atenderá os usuários do SUS de acordo com a complexidade dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial e SADT.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Os leitos serão disponibilizados de acordo com o quantitativo contratualizado. Na hipótese de falta destes, os pacientes serão referenciados para outros estabelecimentos de saúde do SUS instaladas na região.

As atividades realizadas pela Contratada serão efetuadas através dos dados registrados no SIHSUS - Sistema de Informações Hospitalares, no SIASUS - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Contratante.

DESCRIÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL

Tipologia do Hospital

O Hospital Regional Público Dr. Abelardo Santos presta serviços de Média e Alta Complexidade, atendendo:

- i) Sob modalidade de Porta Aberta para Obstetrícia, Ginecologia e Pediatria;
- ii) Mediante necessidade de Regulação para casos de Vascular Geral, Urologia cálculo renal e geral, Urologia grande porte, Neurologia Endovascular, Neurologia Geral, Neurologia Coluna, Ginecologia Eletiva, Cirurgia Torácica, Mastologia e Ortopedia Pediátrica, obedecendo ao Sistema de Regulação do Estado para as especialidades em nível Ambulatorial, SADT, UTI, UCI e Internações Clínicas e Cirúrgicas.

AMBIENTES HOSPITALARES

A distribuição dos leitos hospitalares pelas diversas clínicas, UTI's e UCI's encontram-se dispostos conforme Quadro II, abaixo:

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO DE LEITOS – HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS		
DESCRIÇÃO	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
UTI ADULTO TIPO II	40	40
UTI PEDIÁTRICA	10	10
UTI NEONATAL	20	20
TOTAL LEITOS UTI	70	70

UCI NEONATAL	10	10
UCI NCA	10	10
TOTAL LEITOS UCI	20	20
CLÍNICA CIRÚRGICA PEDIÁTRICA	10	10
CLÍNICA CIRÚRGICA GINECOLOGIA	15	15
CLÍNICA OBSTÉTRICA	50	50
CLÍNICA CIRÚRGICA GERAL/TORÁCICA	05	05
CLÍNICA CIRÚRGICA VASCULAR	35	35
CLÍNICA CIRÚRGICA MASTOLOGIA	05	05
CLÍNICA CIRÚRGICA NEUROLOGIA	30	30
CLÍNICA CIRÚRGICA UROLOGIA	25	25
TOTAL LEITOS CIRÚRGICOS	175	175
CLÍNICA MÉDICA	25	25
CLÍNICA NEFROLOGIA	25	25
CLÍNICA PEDIÁTRICA	25	25
TOTAL LEITOS CLÍNICOS	75	75
TOTAL GERAL	340	340

OBS.: O Hospital encontra-se em pleno funcionamento, portanto a disponibilidade dos leitos será imediata.

1.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, segundo a patologia atendida, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar. Nesse contexto estão incluídos todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive às relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPME não prevista na tabela do SUS, a Secretaria de Estado de Saúde deverá autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPME.

Abrangência do processo de hospitalização:

♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem no processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência médica especializada, equipe multiprofissional e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Acompanhamento para os usuários de acordo com a Política de Humanização e/ou legislação vigente;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.

1.1.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

As consultas ambulatoriais serão disponibilizadas, nas seguintes especialidades: Doenças benignas da traquéia, doenças ortopédicas da infância-alongamento ósseo, urologia cirúrgica oncológica, anestesiologia, cardiologia e ortopedia pós-alta, para usuários egressos do próprio hospital. Serão, igualmente, disponibilizadas consultas aos encaminhamentos efetuados pela Central Estadual de Regulação - CER ou outro processo regulatório definido pela SESPA, para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o Hospital, dentro dos limites da capacidade operacional do ambulatório, conforme foi previsto no Termo de Referência. O atendimento ambulatorial, que deverá ser programado para funcionar, minimamente, das 7h às 17h, de segunda à sexta-feira, compreendendo:

- ♦ Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- ♦ Interconsulta;
- ♦ Consultas subsequentes (retornos).

Primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de Saúde/SUS, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

Primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria

instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

Interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede de saúde quanto as subsequentes das Interconsultas.

As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

O Hospital deverá realizar um número de atendimento ambulatorial mensal de 5.800 (cinco mil e oitocentas) consultas/mês, para usuários egressos do próprio hospital e igualmente, disponibilizados consultas aos encaminhamentos efetuados pela Central Estadual de Regulação - CER, para as especialidades previamente definidas, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, minimamente, das 7h às 17h, de segunda à sexta-feira.

As consultas ambulatoriais compreendem as seguintes especialidades médicas:

Nefrologia, cirurgia Vascular, Urologia, Neurocirurgia, Neurologia Endovascular, Neurocirurgia Coluna, Ginecologia, Cirurgia Torácica, Mastologia, Cirurgia Pediátrica, Clínica Médica e Cardiologia.

TABELA II – HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS		
CONSULTAS ESPECIALIZADAS: METAS PROPOSTAS		
ESPECIALIDADE	METAS PROPOSTAS	
	QTD/MENSAL	QTD/ANUAL
Nefrologia	600	7.200
Cirurgia Vascular	900	10.800
Urologia	900	10.800
Neurocirurgia	350	4.200
Neurologia endovascular	150	1.800
Neurocirurgia coluna	100	1.200
Ginecologia	200	2.400
Cirurgia Torácica	200	2.400
Mastologia	300	3.600
Cirurgia Pediátrica	200	2.400
Clínica Médica	1.000	12.000
Cardiologia	300	3.600
Fisioterapia	600	7.200
TOTAL	5.800	69.600

OBS.: O Hospital encontra-se em pleno funcionamento, portanto a meta acima especificada deverá ser considerada (avaliada e valorada) a partir do 4º mês após a assinatura do Contrato de Gestão através de nova avaliação pelo GTCAGHMR.

1.1.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT INTERNO E EXTERNO

O SADT compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários externos e internos. Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico serão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIASUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

O SADT externo compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários do SUS no Hospital, referenciados e encaminhados pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Central Estadual de Regulação - CER/SESPA ou outro processo regulatório definido pela SESPA.

O SADT interno, incluído o ambulatório de egressos compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários internados no próprio Hospital encaminhados pelo Sistema de Regulação – SISREG, Central Estadual de Regulação - CER/SESPA ou outro processo regulatório definido pela SESPA.

O Hospital Deverá manter exames de Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Ecocardiograma (ECC), Radiologia Intervencionista para diagnóstico, Eletrocardiograma (ECG), Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada (U/E), Tomografia Computadorizada eletiva, Biópsia de próstata guiada por USG, Ultrassonografia eletiva, Mamografia, Hemodiálise (22 máquinas), Endoscopia, Colonoscopia, Eco Doppler Arterial, Eletroencefalograma e Eletroencefalograma com a produção total de 82.740 (oitenta e dois mil e setecentos e quarenta) exames/mês, conforme especificado na Tabela abaixo:

TABELA III – HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS SADT INTERNO E EXTERNO: METAS PROPOSTAS		
ESPECIALIDADES	METAS PROPOSTAS	
	QTD/MENSAL	QTD/ANUAL
Análise Clínicas	75.000	900.000
Diagnóstico histopatológico	400	4.800
Ecocardiograma	200	2.400
Radiologia intervencionista para diagnóstico	80	960
Eletrocardiograma	1.500	18.000
Ressonância Magnética	350	4.200
Tomografia Computadorizada (U/E)	700	8.400

Tomografia Computadorizada eletiva	700	8.400
Biopsia de próstata guiada por USG	80	960
Biopsia de mama guiada por USG	50	600
Ultrassonografia eletiva	1.000	12.000
Mamografia	600	7.200
Hemodiálise (22 máquinas)	1.680	20.160
Endoscopia	150	1.800
Colonoscopia	40	480
Eco doppler arterial	60	720
Eletroneuromiografia	50	600
Eletroencefalograma	100	1.200
TOTAL:	82.740	992.880

OBS¹: Deverão ser realizadas todas as Análises Clínicas necessárias para o apoio diagnóstico de todas as especialidades do hospital.

OBS²: Demais exames necessários para o tratamento dos doentes hospitalizados devem ser solicitados e realizados em até 48hs após a solicitação.

OBS³: O Hospital encontra-se em pleno funcionamento, portanto a meta acima especificada deverá ser considerada (avaliada e valorada) a partir do 4º mês após a assinatura do Contrato de Gestão através de nova avaliação pelo GTCAGHMR.

1.1.3. INTERNAÇÃO

Descritivo das especialidades com respectivas quantidades mensal e anual

O hospital deverá realizar 815 (oitocentas e quinze) cirurgias mês, distribuídas nas especialidades e quantidades mensais abaixo, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde.

TABELA IV – HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS		
CIRURGIAS: METAS PROPOSTAS		
ESPECIALIDADE:	PROPOSTA MENSAL	PROPOSTA ANUAL
Urgência e emergência obstétrica-ginecológica	400	4.800
Urgência e emergência pediátrica	80	960
Vascular geral	90	1.080
Urologia-cálculo renal e geral	40	480
Urologia-Grande Porte	10	120
Urologia urgência e emergência	40	480
Neurologia endovascular	20	240

Neurologia-geral	25	300
Neurologia-coluna	10	120
Ginecologia eletiva	40	480
Cirurgia torácica	10	120
Mastologia	20	240
Pé-torto congênito /Ortopedia pediátrica	30	360
TOTAL	815	9.780

1.1.3.1. INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES - ENFERMARIAS)

O hospital deverá realizar 877 (oitocentas e setenta e sete) Saídas / Altas Hospitalares / mês, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, assim distribuídas:

TABELA V – METAS DE SAÍDAS HOSPITALARES – ENFERMARIAS		
INTERNAÇÃO	META MENSAL	META ANUAL
Clínicos	319	3.828
Cirúrgicos	558	6.696
TOTAL	877	10.524

Fonte: Termo de Referência do Chamamento Público nº 002/2021.

OBS: O Hospital encontra-se em pleno funcionamento, portanto a meta acima especificada deverá ser considerada (avaliada e valorada) a partir do 4º mês após a assinatura do Contrato de Gestão através de nova avaliação pelo GTCAGHMR.

1.1.3.2. INTERNAÇÃO (DIÁRIAS – UTI / UCI)

O indicador de aferição de Internação em casos de UTI e UCI serão de total de diárias hospitalares por mês, comprovadas através de emissão de laudo para Autorização de Internação Hospitalar (AIH), autorizadas pela Central Estadual de Regulação – CER da SESPA, conforme quantitativos indicados em Tabelas VI e VII a seguir:

TABELA VI – METAS DE DIÁRIAS HOSPITALARES – UTI		
INTERNAÇÃO	META MENSAL	META ANUAL
UTI Adulto	1.080	12.960
UTI Pediátrica	270	3.240
UTI Neonatal	540	6.480
TOTAL	1.890	22.680

Fonte: Termo de Referência do Chamamento Público nº 002/2021

TABELA VII – METAS DE DIÁRIAS HOSPITALARES – UCI		
INTERNAÇÃO	META MENSAL	META ANUAL
UCI Neonatal	285	3.420
UCI Canguru	285	3.420
TOTAL	570	6.840

Fonte: Termo de Referência do Chamamento Público nº 002/2021

1.1.4. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

O HRAS deverá dispor de Centro Cirúrgico 24hs, destinado aos procedimentos, bem como à Recuperação Pós-Anestésica e deverá conter todo o material necessário à realização das atividades cirúrgicas.

2. SOBREAVISOS

Para o cumprimento da escala de sobreaviso, o atendimento ao paciente deverá ser realizado em até 2 horas a partir do acionamento do hospital para as especialidades: endoscopia digestiva alta e baixa - corpo estranho, neurologia intervencionista, neurocirurgia, urologia, cirurgia vascular, nefrologia e cirurgia pediátrica.

3. PLANTÃO 24 HORAS

Para as especialidades de anestesiologia, cirurgia geral e ultrassonografia, o atendimento deverá ser realizado em escala de plantão 24 horas.

4. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Ao longo da vigência do contrato, a Contratada e/ou a Contratante, poderão propor a realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia. Essas atividades serão autorizadas pela SESPA, após análise técnica, que envolve a correspondente quantificação, física e financeira, destacada das do atendimento rotineiro do hospital e, apresentação, de forma discriminada, do orçamento econômico-financeiro. Cumpridas as etapas acima citadas, o processo será homologado através da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2021 INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente serão reavaliados os Indicadores de Qualidade, podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, onde o alcance de metas de determinado indicador no decorrer no período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais, continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 1º, ou no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliativos e o encaminhamento dessa avaliação ao hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

Será elaborado Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a Contratada obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de avaliação das metas qualitativas, para a parte variável do contrato.

A critério da SESP, novos indicadores poderão ser acrescidos ou removidos, promovendo, inclusive, a alteração nos percentuais valorados, obedecendo ao limite de 10% (dez por cento) referente a parte variável do Contrato de Gestão.

O percentual correspondente à parte fixa e variável poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo.

INDICADORES PARA O RESPECTIVO CONTRATO: 2021-2022

Para o Contrato de Gestão estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

INDICADORES DE QUALIDADE:

1. Atenção ao Usuário
2. Controle da Infecção Hospitalar
3. Mortalidade Hospitalar
4. Análise e Revisão de Prontuários
5. Produção Hospitalar e Ambulatorial
6. Qualidade da Informação
7. Prontidão das Informações de Prestação de Contas
8. Horas de Educação Permanente
9. Tempo Resposta à Regulação de Leitos
10. Rotatividade de Colaboradores (Índice de Turnover) e Clima Organizacional

OBS: Os parâmetros de avaliação dos indicadores supracitados das metas variáveis serão disponibilizados através do “Manual para Avaliação dos Indicadores de Metas Fixas e Variáveis do Contrato de Gestão”, que será elaborado pelo GTCAGHMR.



ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2021
SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam definidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da Contratada subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I – Plano de Trabalho, nas modalidades abaixo assinaladas:

- Atendimento Ambulatorial Interno e Externo
- SADT Interno e Externo
- Internação em Enfermarias e UTI's (complementares)
- Procedimentos Cirúrgicos

2. Além das atividades de rotina, o Hospital poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no item 3 do ANEXO I.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o Hospital, para o exercício de 2021, fica estimado mensalmente em **R\$ 17.361.046,72 (Dezessete Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)**, não podendo, sob qualquer hipótese, exacer o limite estabelecido, compondo-se da seguinte forma:

3.1. 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão, correspondente ao valor de R\$ 1.736.104,67 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Seis mil, Cento e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), será praticado pela OSS como:

3.1.1. 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão para Reserva Técnica, destinado a situações emergenciais, mediante solicitação formulada pela OSS à SESP A para análise e possível autorização;

3.1.2. 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão para manutenção de seus custos indiretos.

3.2. 80% (oitenta por cento) do valor mensal do Contrato de Gestão, correspondente ao valor de R\$ 13.888.837,37 (Treze Milhões, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos), será praticado pela OSS conforme percentuais abaixo:

3.2.1. 80% (oitenta por cento) do valor indicado ao item 3.2, correspondente a R\$ 11.111.069,89 (Onze Milhoes, Cento e Onze Mil e Sessenta e nove reais e Oitenta e Nove Centavos), será considerado ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);

3.2.2. 10% (dez por cento) do valor indicado ao item 3.2, correspondente a R\$ 1.388.883,73 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e

Oitenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos), será considerado ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;

3.2.3. 10% (dez por cento) do valor indicado ao item 3.2, correspondente a R\$ 1.388.883,73 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos), será considerado ao custeio das despesas com a execução dos serviços de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT).

3.3. 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, correspondente a R\$ 1.736.104,67 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Seis mil, Cento e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), é vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade.

4. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 15.624.942,04 (Quinze Milhões, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Quatro Centavos), repasse este vinculado ao cumprimento das metas quantitativas de acordo com o estabelecido neste Anexo, sendo passível de descontos, conforme Tabela II – Percentuais de Pagamento pelos Serviços Executados.

4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 3.3 deste anexo, será repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, no valor mensal de R\$ 1.736.104,67 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Seis mil, Cento e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido na Tabela I deste Anexo – Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão.

4.3 A avaliação da parte fixa e variável será realizada trimestralmente, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão.

4.4 A análise e valoração das Metas de Produção Assistencial (Metas Quantitativas) e dos Indicadores de Qualidade e Desempenho (Metas Qualitativas) ocorrerá a partir do 4º mês após a assinatura do Contrato de Gestão, através de nova avaliação pelo GTCAGHMR, podendo gerar ajuste financeiro a menor no(s) mês(es) subsequente(s), dependendo do desempenho apresentado pela Contratada.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas no ANEXO I – Plano de Trabalho / Descrição dos Serviços, a Contratada deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze), a documentação relativa às atividades assistenciais realizadas pelo Hospital e até o dia 10 (dez) de cada mês documentação para composição do processo de pagamento.

5.1. Dentre as informações a serem encaminhadas até o dia 10 de cada mês estão incluídos os relatórios emitidos pelos sistemas do SIHSUS - Sistema de

Internação Hospitalar (Síntese Hospitalar) e SIASUS - Sistema de Informações Ambulatoriais (Síntese Ambulatorial). O parâmetro utilizado para pagamento será o quantitativo dos serviços aprovados demonstrados nos relatórios acima citados.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares serão encaminhados via Internet, através do sistema de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, através do site: <Governo Digital (sistemas.pa.gov.br)>, disponibilizado pela Contratante e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos e/ou qualquer outro meio solicitado pela Administração Pública.

5.3. Os Relatórios Mensais e Trimestrais de Avaliação serão realizados conforme o Manual Técnico de Avaliação elaborado pelo GTCAGHMR e disponibilizado à OSS após a assinatura do contrato de gestão.

6. A Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 6ª do Contrato de Gestão.

7. A cada trimestre, a Contratante realizará consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo para avaliação das Metas de Produção Assistencial (Metas Quantitativas) e dos Indicadores de Qualidade e Desempenho (Metas Qualitativas), promovendo os eventuais descontos cabíveis, conforme pagamentos/repasses descrito no item 4 deste documento.

8. Trimestralmente, a Contratante procederá à análise das quantidades (metas contratadas e executadas) de atividades assistenciais realizadas pela Contratada, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, utilizando-se, como parâmetros os relatórios emitidos pelo SIHSUS E SIASUS, para efeitos de eventuais repactuações, conforme descrito no item 9.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar repactuação das quantidades das Metas de Produção Assistencial (Metas Quantitativas), ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral e anual do referido contrato.

10. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de normatizar a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III – Avaliação da Parte Variável, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.1 e 4.2 deste documento.

INDICADORES

TABELA I

INDICADORES	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1. Atenção ao Usuário	20%	20%	20%	20%
2. Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH	15%	15%	15%	15%
3. Comissão de Óbito	15%	15%	15%	15%
4. Análise e Revisão de Prontuários	10%	10%	10%	10%
5. Produção Hospitalar e Ambulatorial	10%	10%	10%	10%
6. Qualidade da Informação	10%	10%	10%	10%
7. Prontidão das Informações de Prestação de Contas	5%	5%	5%	5%
8. Horas de Educação Permanente	5%	5%	5%	5%
9. Tempo de Resposta à Regulação de Leitos	5%	5%	5%	5%
10. Rotatividade de Colaboradores (Índice de Turnover) e Clima Organizacional	5%	5%	5%	5%

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão trimestralmente.

2.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor

do pagamento de recursos a ser efetuado à Contratada, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa.

TABELA II – PERCENTUAIS DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO (80%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	≥90% até 100%	100% do peso percentual da atividade internação
	≥80% até 89,99%	90% do peso percentual da atividade internação X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥70% até 79,99%	80% X peso percentual da atividade internação X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥60% até 69,99%	70% X peso percentual da atividade internação X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥50% até 59,99%	60% X peso percentual da atividade internação X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥40% até 49,99%	50% X peso percentual da atividade internação X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≤ a 39,99%	Produção aprovada no Relatório SIHSUS
DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
AMBULATÓRIO (10%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	≥90% até 100%	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	≥80% até 89,99%	90% do peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥70% até 79,99%	80% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥60% até 69,99%	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥50% até 59,99%	60% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥40% até 49,99%	50% X peso percentual da atividade ambulatorial X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≤ a 39,99%	Produção aprovada no Relatório SIASUS
DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
SADT EXTERNO (10%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	≥90% até 100%	100% do peso percentual da atividade SADT
	≥80% até 89,99%	90% do peso percentual da atividade SADT X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥70% até 79,99%	80% X peso percentual da atividade SADT X 90% do orçamento do hospital (R\$)

	≥60% até 69,99%	70% X peso percentual da atividade SADT X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥50% até 69,99%	60% X peso percentual da atividade SADT X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≥40% até 69,99%	50% X peso percentual da atividade SADT X 90% do orçamento do hospital (R\$)
	≤ a 39,99%	Produção aprovada no Relatório SIASUS

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2021
RELATÓRIOS CONTÁBIL E FINANCEIRO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma para encaminhamento das prestações de contas, deverá a CONTRADA encaminhar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, os documentos listados abaixo:

- a) Cópia de alteração no Estatuto Social, quando houver, registrada em cartório;
- b) Certidões Negativas de Débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal – CND da Matriz e Filial;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, matriz e filial, válida;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), matriz e filial, válida;
- e) Guia e comprovante do recolhimento do INSS do mês anterior referente ao fato gerador;
- f) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS do mês anterior;
- g) Relatório GFIP/SEFIP (informações individualizadas dos colaboradores);
- h) Apresentação da fatura e comprovante de pagamento à Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA ou Declaração de não utilização dos serviços da mesma;
- i) Apresentação da fatura e comprovante de pagamento à Concessionária de energia elétrica;
- j) Relatório Contábil, anexando o Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhado dos registros dos custos, despesas, recebimentos, extratos bancários, impostos, notas fiscais e outros, acompanhados dos comprovantes de pagamentos.
- k) Relatório Financeiro, anexando Protocolo de entrega da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhado do Balancete de Verificação (com suas respectivas Notas Explicativas), Demonstrativo do Fluxo de Caixa Mensal, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Razão;
- l) Os relatórios contábil e financeiro deverão ser protocolados através de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no site: <[Governo Digital \(sistemas.pa.gov.br\)](http://Governo Digital (sistemas.pa.gov.br))>, disponibilizado pela Contratante.
- m) Apresentar mensalmente Planilha relacionando os Contratos de Prestação de Serviços e Termos Aditivos:
 - Ao final de 180 (cento e oitenta) dias os contratos dos serviços prestados deverão ser enviados à SESPA, devidamente assinados e reconhecidos em cartório;
 - Havendo inclusão ou exclusão de prestadores de serviços, os novos contratos, devidamente assinados e reconhecidos em cartório, deverão ser enviados mensalmente à SESPA, juntamente com a Planilha atualizada.
- n) Apresentação da guia e comprovante do recolhimento do INSS dos prestadores de serviços do mês anterior referente ao fato gerador;
- o) Relatório GFIP/SEFIP (informações individualizadas dos prestadores de

serviços);

- p) Apresentação da guia e comprovante do recolhimento do FGTS dos prestadores de serviços do mês anterior;
- q) Apresentação da guia e comprovante de quitação do ISS dos prestadores de serviços do mês anterior;
- r) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF dos prestadores de serviços, válida;
- s) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos prestadores de serviços, válida;
- t) Anexar ao processo relação dos arquivos XML de todas as notas fiscais de compras e serviços enviadas ao CNPJ da OSS;
- u) Relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- v) Parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 37 do Decreto 21/2019;
- w) Balanço patrimonial, incluindo os extratos bancários;
- x) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- y) Demonstração das mutações do patrimônio social; e
- z) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações Sociais.

A liberação para pagamento do repasse de custeio será realizada pelo GTCAGHMR/SESPA, após análise e conformidade de toda a documentação acima, sendo eventuais não conformidades específicas desta subcláusula, avaliadas através do Indicador "Prontidão das Informações de Prestação de Contas", descrito nos Anexos II e III.

Observação: Será entregue pelo GTCAGHMR, em decorrência da Portaria nº 576, de 07 de Junho de 2021 "Manual para Avaliação dos Indicadores de Metas Fixas e Variáveis do Contrato de Gestão", contendo os parâmetros de avaliação.

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2021
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____ /2021

Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado do, Pará por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESPA** e o **Instituto Social Mais Saúde – ISMS**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DR. ABELARDO SANTOS**, enquanto perdurar o Contrato de Gestão 005/SESPA/2021, nos termos da Lei Estadual 5.980/96 e suas alterações posteriores; para os fins que se destina.

CEDENTE: O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Marco, CEP 66093-677, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Dr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF sob nº 513.501.902-25, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominado **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE – ISMS, pessoa jurídica de direito privado, qualificada no Pará como Organização Social em Saúde, por intermédio do Dec. Estadual nº 188, de 27 de junho de 2019, inscrito no CNPJ/MF nº 18.963.002/0001-41, com endereço à Rua Casa do Ator, nº 1.117, Cj. 163, 16º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, telefones (11) 3842-1501 e (11) 94006-7956, e-mail juridico@institutomaissaude.org.br, neste momento representada por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade nº 30.171.370-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 269.127.118-80, domiciliado e residente à Rua Gregório de Matos Guerra, nº 166A, Jardim Caçula, CEP: 09.415-160, Ribeirão Pires – SP, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens emitido pelo Setor de Patrimônio da SESPA;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2021, seguindo o mesmo prazo estabelecido por aquele.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;

2.2. O **CESSIONÁRIO** deverá guardar / manter os bens no **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DR. ABELARDO SANTOS**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **CEDENTE**.

2.3. O **CESSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **CEDENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

2.5. No caso de substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **CESSIONÁRIO** fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I. Zelar pela integridade do(s) bem (ns), conservando-o(s) em perfeito estado, conforme subcláusulas 2.1.1, 2.1.20 e 2.1.37 do Contrato de Gestão;

II. Devolver o(s) bem (ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal;

III. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem (ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens do **CEDENTE**.

IV. Permitir o **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem (ns).

V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem (ns) cedido(s), ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem (ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 O **CESSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2021, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu

uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos;

c) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021;

d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

e) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **CEDENTE**;

f) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

g) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **CEDENTE**;

h) Informar imediatamente ao **CEDENTE** caso os bens objeto desta Cessão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;

i) Comunicar ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem autorizadas;

j) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **CESSIONÁRIO** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **CEDENTE** à autoria;

k) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **CEDENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em cessão de uso.

l) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, comunicar imediatamente ao **CEDENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2021;

5.2. A publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado será de responsabilidade da **CEDENTE**, devendo ser providenciada dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

7.1. As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

7.2. O **CEDENTE** procederá vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

8.1 Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **CESSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **CEDENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado;

8.2 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Pará, após prévia avaliação e expressa autorização do **CEDENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir o **CEDENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento;

9.2. O **CESSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

10.1. O presente Instrumento tem fundamento na **Lei Estadual nº 5.980/1996**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2021;

10.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio do Grupo Técnico de Controle e Avaliação e Gestão Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR e da Gerência de Patrimônio da SESPA, bem como pelas regras e princípios do Direito

Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Os interessados poderão rescindir o presente TERMO de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

11.2. O presente TERMO poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições por parte da **CONTRATADA**, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém como competente para dirimir quaisquer divergências e/ou questões oriundas deste Termo, sendo que os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem avençadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas *in fine* indicadas.

Belém, 30 de setembro de 2021.


Ariel Dourado Sampaio M. de Barros
Secretário Adj. de Gestão Administrativa
SESPA


Carla Soares Alves
Diretora Presidente
Instituto Social Mais Saúde

Testemunha 01:

Nome: Gislane Soares Lima

CPF nº: 378.224.668-36

Testemunha 02:

Nome: Victoria Karolynne Fidelis Oliveira

CPF nº: 842.342.102-34

ANEXO VI AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/SESPA/2021
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº ____/2021

Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado do, Pará por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESPA** e o **Instituto Social Mais Saúde – ISMS**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bem imóvel na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Regional Público Dr. Abelardo Santos**, enquanto perdurar o Contrato de Gestão 005/SESPA/2021, nos termos da Lei Estadual 5.980/96 e suas alterações posteriores; para os fins que se destina:

CEDENTE: O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Marco, CEP 66093-677, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Dr. ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 27039, e CPF sob nº 513.501.902-25, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominado **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO: **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE – ISMS**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada no Pará como Organização Social em Saúde, por intermédio do Dec. Estadual nº 188, de 27 de junho de 2019, inscrito no CNPJ/MF nº 18.963.002/0001-41, com endereço à Rua Casa do Ator, nº 1.117, Cj. 163, 16º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, telefones (11) 3842-1501 e (11) 94006-7956, e-mail juridico@institutomaissaude.org.br, neste momento representada por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade nº 30.171.370-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 269.127.118-80, domiciliado e residente à Rua Gregório de Matos Guerra, nº 166A, Jardim Caçula, CEP: 09.415-160, Ribeirão Pires – SP, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a cessão do uso do imóvel localizado na Avenida Augusto Montenegro, km 13, s/n, bairro da Agulha, Campina de Icoaraci, Município de Belém/PA, CEP: 66.811-000, onde funciona o Hospital Regional Público Dr. Abelardo Santos;

1.2 Este Termo de Cessão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

- 2.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o HG hospital geral com atendimento de Média e Alta Complexidade.
- 2.2. O **CESSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.
- 2.3. O bem móvel cedido é inalienável pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a:
- a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.
- 3.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete a:
- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2021, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.
 - b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo (vide subcláusulas 2.1.1, 2.1.20 e 2.1.37 do Contrato de Gestão), utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
 - c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessários;
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente;
 - e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2021, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria;
 - f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;
 - g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento ao imóvel ora cedido.
 - h) É facultado à **CESSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Assistencial (DDRA / SESPA), através do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental (DESAM / SESPA).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão 005/SESPA/2021;

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Cessão.

4.3. A publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado será de responsabilidade da **CEDENTE**, devendo ser providenciada dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **CEDENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1 O presente Instrumento tem fundamento na **Lei Estadual nº 5.980/1996**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2021.

6.2 Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes por meio do Grupo Técnico de Controle e Avaliação e Gestão Hospitais Metropolitano e Regionais - GTCAGHMR e da Gerência de Patrimônio da SESP, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2 O presente TERMO poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições por parte da **CONTRATADA**, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela

superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém como competente para dirimir quaisquer divergências e/ou questões oriundas deste Termo, sendo que os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem avençadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas *in fine* indicadas.

Belém, 30 de setembro de 2021.

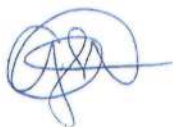


Ariel Dourado Sampaio M. de Barros
Secretário Adj. de Gestão Administrativa
SESPA



Carla Soares Alves
Diretora Presidente
Instituto Social Mais Saúde

Testemunha 01:



Nome: Gislane Soares Lima

CPF nº: 378.224.668-36

Testemunha 02:

Nome: Victória Karolynne Fideles Oliveira

CPF nº: 842.342.102-34

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2021
PROCESSO Nº: 2021/656873
Objeto: O presente Contrato de Gestão tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DR ABELARDO SANTOS, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita, exclusiva, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, observando os princípios expressos no art. 198, da CF e art 7º da lei Federal 8.080/90 gerando ainda obrigação de alimentar os Sistemas de Gestão e Informação de Saúde em vigor, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito:
a) Anexo Técnico I - Plano de trabalho/Descrição de serviços (meta quantitativa)
b) Anexo Técnico II - Indicador de Qualidade
c) Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento (meta qualitativa)
d) Anexo IV - Relatório Contábil e Financeiro
e) Anexo V - Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis e;
f) Anexo VI - Termo de Cessão de uso de Bem Imóvel:
Data da Assinatura: 30/09/2021;
Vigência: 12 (doze) meses, iniciando em 07 de Outubro de 2021 e finalizando em 07 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos no interesse de ambas as partes;
Valor Global de Custeio: R\$ 208.332.560,64 (Duzentos e Oito Milhões, Trezentos e Trinta e Dois mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos);
Valor Mensal de Custeio: R\$ 17.361.046,72 (Dezessete Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos);
Orçamento: Atividade: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0101 / 0103 / 0149 / 0349 / 0303 / 0301;
Contratado: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE;
CNPJ: 18.963.002/0001- 41;
Endereço: Rua Casa do Ator, nº 1117, Conjunto 163, 16º andar, Vila Olímpia, 04.546-004, no Município São Paulo - SP.
Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 711874

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 318, de 29 de setembro de 2021 - Publicado no DOE nº 34.717 em 30/09/2021 Protocolo: 710927
Ordenador: LUCAS VIEIRA TORRES, Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Agropecuária e Pesca

Protocolo: 711875

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 126/2021
Termo aditivo: 1
Data da assinatura: 24/09/2021
Exercício: 2021
Classificação do Objeto: outros
Motivo: alteração de matriz para filial
Justificativa: tem por objeto a alteração no preâmbulo do Contrato originário, ante a constituição de empresa filial para a execução dos serviços, onde o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) será o da filial da empresa VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, cujos dados são: CNPJ nº 04.675.771/0037-40 e endereço em Av. Benjamin Constant, nº 1664, Centro, Santa Izabel do Pará-PA, CEP:66790-000.
Contratado: VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 04.675.771/0037-40
Endereço: Av. Benjamin Constant, nº 1664, Centro, Santa Izabel do Pará-PA, CEP:66790-000.
Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 711878

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Contrato: 097/2021
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Fluvial, em caráter emergencial, com vistas à condução/locomotoção de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no município de Vigia de Nazaré/PA, por meio de estradas pavimentadas e não pavimentadas e vicinais.
Valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil e cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais).
Dispensa de Licitação: 030/2021-NLIC/SEDUC
Dotação Orçamentária:
Fonte: 0102006355 Produto: 2227 Ação: 231091 Funcional Programática: 16101.12.785.1509. Projeto/Atividade: 6413 Natureza de Despesa: 3390.33.
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.
Contratada: Soeiro Rabelo & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.423/0001-70, com sede a Av João Paulo II, s/nº, CEP: 68.780-000, Vila de Santa Rosa, Vigia/PA.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 30/09/2021
Vigência: 30/09/2021 a 29/03/2022
Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/Secretária de Estado e Educação

Contrato: 096/2021
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre, em caráter emergencial, com vistas à condução/locomotoção de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no município de Vigia de Nazaré/PA, por meio de estradas pavimentadas e não pavimentadas e vicinais.
Valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 309.900,80 (trezentos e nove mil, novecentos reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.859.404,80 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).
Dispensa de Licitação: 029/2021-NLIC/SEDUC
Dotação Orçamentária:
Fonte: 0102006355 Produto: 2227 Ação: 231091 Funcional Programática: 16101.12.785.1509. Projeto/Atividade: 6413 Natureza de Despesa: 3390.33.
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n, CEP: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.
Contratada: Soeiro Rabelo & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.423/0001-70, com sede a Av João Paulo II, s/nº, CEP: 68.780-000, Vila de Santa Rosa, Vigia/PA.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 30/09/2021
Vigência: 30/09/2021 a 29/03/2022
Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/Secretária de Estado e Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo N.º 2021/635612-PAE/SEDUC
Dispensa de Licitação: 032/2021-NLIC/SEDUC
Partes: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC e a empresa MORAES DE LIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF nº 22.823.674/0001-29
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, com vistas à condução/locomotoção de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no Município de Maracanã/PA, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas, vicinais, ou por via fluvial, conforme especificações contidas no Anexo I, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estando à vigência da contratação emergencial condicionada à conclusão do processo licitatório regular (PAE nº 2021/ 943403), com a empresa MORAES DE LIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ/MF nº 22.823.674/0001-29.
Valor Global: R\$ 1.653.220,80 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.
Data da Autorização: 30 de setembro de 2021.
Elieth de Fátima Silva Braga
Secretária de Estado de Educação
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação: 032/2021-NLIC/SEDUC
Processo N.º 2021/635612
RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 1599/2021 da ASJUR/SEDUC, conforme disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93.
Belém, 30 de setembro de 2021.
Elieth de Fátima Silva Braga
Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 711877